

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.028, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de detectores de metal nos estabelecimento de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, são considerados estabelecimentos de livre acesso público aqueles de entretenimento e lazer da população, como bares, restaurantes, cinemas, clubes, teatros, casas de espetáculos, casas noturnas e similares, ginásios poli-esportivos, estádios de futebol, terminais rodoviários e outros.

Art. 2º - Em se tratando de terminais, haverá necessidade de construção de corredores de acesso aos ônibus.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução deverão ser lançados no orçamento, ao ano subsequente de sua aprovação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto à fiscalização, em um prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado LUÍS OTÁVIO O. CAMPOS

Presidente

DOE nº 28.408 de 24/02/1997

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ